

Contrato de Fornecimento de GLP e Comodato de Instalações N^o 0039/2012

FORNECEDORA COMODANTE: **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, empresa com sede em Barueri-SP na Rua José Pereira Sobrinho, n^o. 485, Tamboré, devidamente inscrita no CNPJ sob n^o. 01.597.589/0002-09, Inscrição Estadual sob o n^o. 206.190.522.112, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado, doravante simplesmente designada “**CONSIGAZ**”

CLIENTE, doravante simplesmente designado “**CLIENTE**”: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL, estabelecimento com sede em ITAPEVI/SP na RUA ARI BARROSO N^o S/N – JARDIM NOVA ITAPEVI, CNPJ sob o n^o 60.598.448/0010-71 e Inscrição Estadual sob o n^o ISENT0, neste ato por seu representante legal abaixo assinado e identificado.

EQUIPAMENTOS OBJETO DO COMODATO:

Especificação: 02 (dois) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail modelo B-4000, 04 (quatro) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail modelo B-190, 02 (duas) Centrais de Gás Completas, 02 (duas) Redes de Gás Completas, 01 (um) Vaporizador 150 kg/h 220 volts, 03 (três) Filtros Petramago e 02 (dois) Filtros P90.

EQUIPAMENTOS ESPECIAIS: (não há)

PRAZO DE DURAÇÃO: 03 (três) Anos.

Início: 29/06/2012

Término: 28/06/2015.

Cláusulas Contratuais

I. DO FORNECIMENTO DE GLP

1. A **CONSIGAZ** se obriga, neste ato, a fornecer à **CLIENTE** gás liquefeito de petróleo, em quantidade necessária e suficiente ao desenvolvimento das atividades da **CLIENTE**.

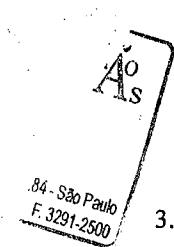
1.1 O gás será fornecido a granel (sistema *Bobtail*[®]) e envasado no tanque objeto do comodato instalado no endereço da **CLIENTE**.

1.2 Em caso de desabastecimento de GLP no mercado, a **CONSIGAZ** se reserva o direito de restringir as quantidades a fornecer à **CLIENTE**, ou mesmo de recusar o fornecimento, até que o abastecimento seja normalizado, não cabendo à **CONSIGAZ**, nesta hipótese, qualquer responsabilidade pelos prejuízos eventualmente advindos à **CLIENTE** pela falta de gás.

2. O gás será fornecido à **CLIENTE** através de entregas automáticas programadas pela **CONSIGAZ** ou, se necessário, mediante pedidos efetuados pela **CLIENTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

2.1 Na hipótese de recusar a **CLIENTE** alguma entrega programada de GLP, solicitando, porém, posteriormente, abastecimento emergencial, fica a **CONSIGAZ** desde já autorizada a cobrar da **CLIENTE** uma sobretaxa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do gás praticado do mencionado fornecimento emergencial.

2.2 Não se considera emergencial o abastecimento previsto na cláusula 2, ou seja, aquele decorrente de acabamento normal do GLP após uma entrega automática autorizada, não se aplicando, neste caso, a sobretaxa de 30% prevista no item anterior.



3. O preço do GLP vendido à CLIENTE será o praticado pela CONSIGAZ no dia do abastecimento.

3.1 Obriga-se a CONSIGAZ a manter inalterado, na medida do possível, o preço de venda, ficando, porém, desde já ajustado que o preço do gás fornecido sofrerá alteração sempre que houver alteração no custo dos fatores que o compõem (preço do gás na refinaria, custo da mão-de-obra e tributos incidentes, etc.).

4. A CLIENTE pagará o gás que lhe foi fornecido no prazo previsto no preâmbulo deste instrumento, mediante cobrança bancária a cargo da CONSIGAZ, ficando desde já estipulado que o pagamento após o vencimento implicará na incidência, sobre os valores em atraso, de multa de 2% (dois por cento) e juros calculados por dia de atraso.

4.1 A CONSIGAZ se reserva o direito de modificar as condições de pagamento previstas no preâmbulo do presente instrumento, inclusive exigindo pagamento à vista dos abastecimentos futuros, sempre que houver piora na qualidade do crédito da CLIENTE, indicada pela falta de pagamento de qualquer abastecimento, pela existência de apontamentos negativos junto a órgãos de proteção ao crédito, protesto de títulos, distribuição de ações que indiquem inadimplemento de obrigações, etc., assegurando-se à CLIENTE o retorno às condições de pagamento anteriores, se ainda praticadas pela CONSIGAZ com outros clientes, quando da solução dos problemas causadores da restrição ao crédito.

4.2 As condições de pagamento também serão alteradas, preferencialmente de comum acordo entre as partes, sempre que circunstâncias de mercado ou da economia do país assim o exijam.

DO COMODATO

5. A CONSIGAZ empresta neste ato à CLIENTE os equipamentos acima especificados, os quais ora são recebidos pela CLIENTE em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6. Em contrapartida pelo comodato, a CLIENTE concede à CONSIGAZ, pelo prazo deste contrato e de suas renovações, EXCLUSIVIDADE no fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo). Em razão da exclusividade concedida, fica a CLIENTE proibida de adquirir GLP, em qualquer quantidade, de outro fornecedor.

7. A CLIENTE se obriga a conservar os equipamentos como se fossem seus, bem como a tomar todas as precauções de segurança que lhe couberem, correndo as respectivas despesas por sua conta exclusiva, devendo devolvê-los à CONSIGAZ quando do término do presente contrato, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste de uso natural.

7.1 A MANUTENÇÃO dos equipamentos ora emprestados será efetuada exclusivamente pela CONSIGAZ ou por empresa por ela credenciada, correndo por sua conta todas as respectivas despesas.

7.1.1 Fica, porém, a CONSIGAZ autorizada a cobrar da CLIENTE as despesas de manutenção relativas a problemas ou defeitos apresentados nos bens emprestados em decorrência de mau uso ou de operação ou manutenção dos equipamentos por pessoas não autorizadas.

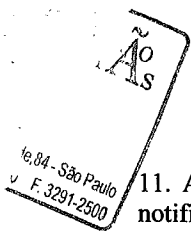
7.2 As despesas de manutenção dos equipamentos especiais previstos no preâmbulo deste contrato ocorrerão por conta exclusiva da CLIENTE.

8. Fica facultado à CONSIGAZ substituir, a seu critério, os equipamentos ora emprestados por outros de mesmo gênero, de capacidade superior ou inferior, adequada ao nível de consumo da CLIENTE, sempre que julgar necessário, sem que isto descaracterize o comodato ora firmado.

9. Obriga-se a CLIENTE a não permitir a manipulação ou a operação dos equipamentos objeto deste contrato por pessoas não autorizadas ou credenciadas pela CONSIGAZ, respondendo a CLIENTE por todo e qualquer prejuízo causado aos equipamentos, à CONSIGAZ ou a terceiros em razão do descumprimento desta cláusula.

10. Fica a CONSIGAZ autorizada a vistoriar os equipamentos ora emprestados sempre que julgar conveniente.

10.1 Obriga-se a CLIENTE a permitir e facilitar a entrada em suas dependências do pessoal da CONSIGAZ encarregado do abastecimento de gás e da vistoria e manutenção dos equipamentos objeto deste instrumento.



11. A CONSIGAZ poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de prévia notificação, interpelação ou aviso, caso ocorra alguma das seguintes hipóteses:

- a) aquisição, pela CLIENTE, de GLP fornecido por empresa diversa da CONSIGAZ (quebra de exclusividade);
- b) inadimplência da CLIENTE quanto aos pagamentos do gás ou serviços fornecidos pela CONSIGAZ;
- c) superveniência de interdição ou fechamento administrativos, pedido ou declaração de falência, concordata ou insolvência da CLIENTE;
- d) manutenção ou operação dos equipamentos por pessoas não autorizadas ou credenciadas pela CONSIGAZ;
- e) transferência do controle acionário, alienação das quotas sociais da CLIENTE para outras pessoas, arrendamento ou venda de seu estabelecimento comercial;
- f) remoção dos bens emprestados para outro local sem a autorização expressa da CONSIGAZ;
- g) substituição do GLP por qualquer outra fonte de energia, inclusive gás natural;
- h) descumprimento pela CLIENTE de qualquer obrigação por ela assumida no presente instrumento.

11.1 Caso a CLIENTE rescinda ou dê causa à rescisão deste contrato antes do prazo, especialmente em virtude do estabelecido nesta cláusula, responderá por uma multa rescisória composta por: a) PARTE FIXA: 20 (vinte) salários mínimos vigentes na data da rescisão, proporcional ao tempo de descumprimento do contrato, mais b) PARTE VARIÁVEL: 15% (quinze por cento) dos valores relativos ao total do consumo previsto para o período restante do contrato, adotando-se, para fins de cálculo, a média de quilos consumidos nos três meses imediatamente anteriores à rescisão, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do contrato e pelo preço do quilo de GLP vigente no dia da rescisão.

11.1.1. Dita multa será paga em uma só parcela, vencível no 5º (quinto) dia posterior à rescisão, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis e das demais cominações contidas neste instrumento.

11.2 Na hipótese de renovação do presente contrato, permanecerá em pleno vigor o disposto nos itens 11.1 e 11.1.1.

11.3 A CLIENTE poderá dar por rescindido o presente contrato na hipótese de a CONSIGAZ não cumprir com as obrigações aqui assumidas ou na superveniência de interdição ou fechamento administrativos, pedido ou declaração de falência, concordata ou insolvência da CONSIGAZ. Rescindido o contrato com base nesta cláusula, responderá a CONSIGAZ por uma multa, em favor da CLIENTE, equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos bens emprestados, conforme conste das notas fiscais que registrarem a operação, tudo atualizado pelo INPC/IBGE.

11.4 Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CBSCAMS – HGItapevi e o Estado de São Paulo, assinado em 01/01/2012. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

11.5 Fica expressamente ressalvado à parte inocente o direito de pleitear da outras perdas e danos, caso as multas estipuladas nesta cláusula sejam insuficientes para a cobertura dos prejuízos sofridos, nos termos do parágrafo único, do art. 416, do novo Código Civil.

12. Findo o presente contrato, qualquer que seja o motivo, obriga-se a CLIENTE a permitir à CONSIGAZ, de imediato, a retirada dos equipamentos emprestados. A inobservância desta disposição acarretará a incidência imediata de multa diária por retenção no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até a data da efetiva devolução ou retirada dos bens, sem prejuízo da tomada das medidas judiciais cabíveis em face do esbulho possessório que ficará, de pleno direito, caracterizado.

10
15
R. 84 - São Paulo
F. 3291-2500

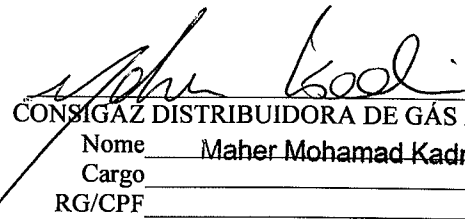
13. O presente contrato terá a duração especificada no preâmbulo deste instrumento, renovando-se por igual prazo a menos que haja oposição de qualquer das partes, manifestada por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento.

13.1 Caso a CLIENTE se oponha à renovação do contrato em razão de melhor oferta de terceiro, fica desde já concedido à CONSIGAZ o direito de manter o contrato, desde que nas mesmas condições oferecidas pelo terceiro.


14. Fica eleito o Foro de Itapevi-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento nas suas duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barueri, 29 de Junho de 2012.



CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
Nome Maher Mohamad Kadri
Cargo _____
RG/CPF _____

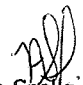


Pe. Niversindo Antonio Cherubin
Superintendente
CBSC
Hospital Geral de Itapevi - OSS

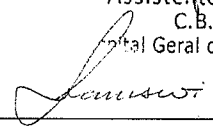
17°

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL.
Nome _____
Cargo _____
RG/CPF _____

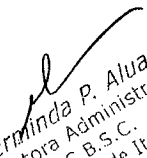
Testemunhas:



Nome Aline Stella S. Guarnieri
RG _____
Assistente Diretoria
C.B.S.C.
Hospital Geral de Itapevi - OSS



Nome _____
RG 7506962



Erminda P. Aluani
Diretora Administrativa
C.B.S.C.
Hospital Geral de Itapevi - OSS

Aditivo contratual

CONTRATANTE: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social
Hospital Geral de Itapevi

CONTRATADA: Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.
CNPJ 01.597.589/0002-09

ANUENTE: Gasball Armazenadora e Distribuidora de Gás Ltda.
CNPJ 02.430.968/0001-83

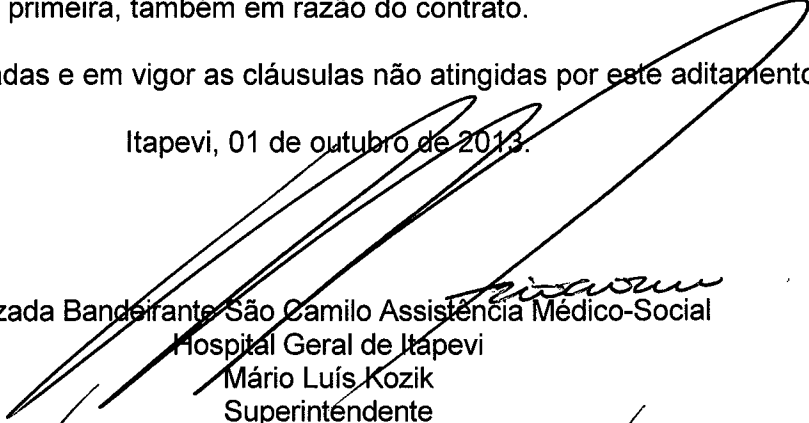
Data do contrato: 29.06.2012

Objeto do contrato: fornecimento de gás liquefeito de petróleo.

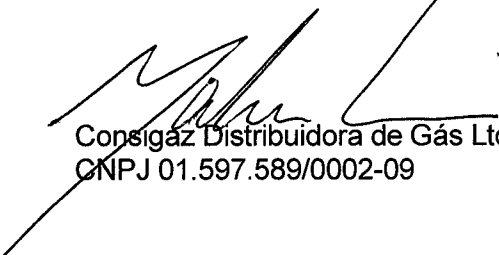
Condições

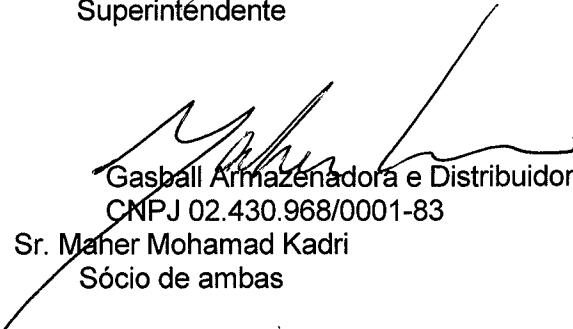
1. A CONTRATADA e a ANUENTE afirmam que "são empresas do mesmo grupo econômico, mantendo entre si acordos de fornecimento mútuo de gás para clientes comuns ou não, com os mesmos procedimentos e exigências, autorizando o pagamento das faturas diretamente à Gasball".
2. A CONTRATADA (Consigaz) autoriza expressamente a CONTRATANTE (Cruzada) a pagar os valores mensais devidos a ela, em razão do contrato, para a ANUENTE (Gasball).
3. A CONTRATADA (Consigaz) autoriza expressamente a CONTRATANTE (Cruzada) a receber as notas fiscais emitidas pela ANUENTE (Gasball) para efeito da comprovação da prestação de serviços feito pela primeira, também em razão do contrato.
4. Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas não atingidas por este aditamento.

Itapevi, 01 de outubro de 2013.

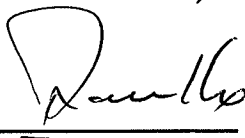

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social
Hospital Geral de Itapevi
Mário Luís Kozik
Superintendente



Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo



Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.
CNPJ 01.597.589/0002-09


Gasball Armazenadora e Distribuidora de Gás Ltda.
CNPJ 02.430.968/0001-83
Sr. Maher Mohamad Kadri
Sócio de ambas

Testemunhas:

1. 
SÉRGIO B. RAMALHO
RG - M. 2327-026

2. 
Denise Maria da Silva
RG. 20344705-0


Josenir Teixeira
OAB/SP 125253

ADITAMENTO N.º 0088/2014 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GLP E EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES N.º 0039/2012, CELEBRADO EM 29/06/2012, ENTRE CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. E CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL.

Pelo presente instrumento, as partes, **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, com sede na Rua José Pereira Sobrinho, nº 485 - Sítio Mutinga - Barueri - SP, CNPJ nº 01.597.589/0002-09 e Inscrição Estadual nº 206.190.522.112, a seguir designada **COMODANTE** ou simplesmente **CONSIGAZ**, e, **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**, estabelecimento com sede em ITAPEVI/SP na RUA ARI BARROSO Nº S/N - JARDIM NOVA ITAPEVI, CNPJ sob o nº 60.598.448/0010-71 e Inscrição Estadual sob o nº ISENTO, a seguir designada **COMODATÁRIA** ou simplesmente **CLIENTE**, tem entre si acordado aditar o referido Contrato, nos seguintes termos:

1) Dar nova redação ao preâmbulo do Contrato, no tocante às Partes, como segue:

"PRIMEIRA FORNECEDORA E COMODANTE: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., com sede na Rua José Pereira Sobrinho, nº 485 - Sítio Mutinga - Barueri/SP, CNPJ nº 01.597.589/0002-09 e Inscrição Estadual nº 206.190.522.112, neste ato representada por seu representante abaixo assinado e identificado, a seguir designada **COMODANTE** ou simplesmente **CONSIGAZ**, e


SEGUNDA FORNECEDORA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, nº. 127 - Fazenda Bonfim - Paulínia/SP, CNPJ nº. 02.430.968/0001-83 e Inscrição Estadual nº. 513.060.943.110", neste ato representada por seu representante abaixo assinado e identificado, a seguir designada simplesmente **GASBALL**."

2) Dar nova redação aos itens 1, 2.1 e 4 do Contrato, como seguem:

"1. A **CONSIGAZ** se obriga, neste ato, a fornecer à **CLIENTE** gás liquefeito de petróleo, diretamente ou através da segunda fornecedora **GASBALL**, em quantidade necessária e suficiente ao desenvolvimento das atividades da **CLIENTE**."

"2.1 Na hipótese da **CLIENTE** recusar alguma entrega programada de GLP, solicitando, porém, posteriormente, abastecimento emergencial, fica a **CONSIGAZ** ou a **GASBALL** desde já autorizada a cobrar da **CLIENTE** uma sobretaxa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do gás praticado no mencionado fornecimento emergencial."

"4. A **CLIENTE** pagará o gás que lhe foi fornecido no prazo previsto no preâmbulo deste instrumento, mediante cobrança bancária a cargo de quem lhe forneceu o gás - **CONSIGAZ** ou **GASBALL** -, ficando desde já estipulado que o pagamento após o


Josemir Teixeira
OAB/SP 125.253

vencimento implicará na incidência, sobre os valores em atraso, de multa de 2% (dois por cento) e juros por dia de atraso."

PREÇO DO GÁS NO MOMENTO DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO: ✓
R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilograma.

3) Permanecem inalterados todos os demais itens do contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barueri, 11 de Outubro de 2013.

PRIMEIRA FORNECEDORA E COMODANTE:

~~LATIFA KADRI
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.
Nome:
RG:~~

SEGUNDA FORNECEDORA:

~~LATIFA KADRI
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda
Gasball Armazenadora e distribuidora Ltda.
Nome:
RG:~~

COMODATÁRIA:

~~CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO
ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL.~~

~~Nome: Mário Luís Kozik
RG: Superintendente
CRA/SP 116.785
Cruzada Bandeirante São Camilo~~

Alex Marques
Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

Testemunha:

Sergio B. Ramalho
Nome: Sergio B. Ramalho
RG: Gerente de Controladoria
C.B.S.C.
Hospital Geral de Itapevi - OSS

Testemunha:

Denise Maria da Silva
Nome: Denise Maria da Silva
RG: Assistente Administrativo
C.B.S.C.
Hospital Geral de Itapevi - OSS

Erminda P. Aluani
Erminda P. Aluani
Diretora Administrativa
CRA 39.526/SP
C.B.S.C.
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Josenir Teixeira
Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

ADITAMENTO DE CONTRATO N.º 0150/2014

Pelo presente instrumento as partes, **Consigaz – Distribuidora de Gás Ltda.**, com sede à Rua José Pereira Sobrinho, nº 485 - Sítio Mutinga - Barueri - SP - C.N.P.J N.º 01.597.589/0002-09, Segunda fornecedora: Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda, com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, nº. 127 – Fazenda Bonfim – Paulínia/SP, CNPJ nº. 02.430.968/0001-83 e Inscrição Estadual nº. 513.060.943.110 e Comodante, CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL, estabelecimento com sede em ITAPEVI/SP na RUA ARI BARROSO Nº S/N – JARDIM NOVA ITAPEVI, CNPJ sob o nº 60.598.448/0010-71 e Inscrição Estadual sob o nº ISENTO Comodatária, tem entre si acordado o aditamento do Contrato de Comodato nº 0039/2012 que juntos celebraram em 29/06/2012 e Aditamento 0088/2014 que juntos celebraram em 11/10/2013, com as seguintes mudanças:

PREÇO DO GÁS NO MOMENTO DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO:
R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) por quilograma.

E por fim, as demais cláusulas contratuais do contrato de comodato permanecem inalteradas e vigentes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

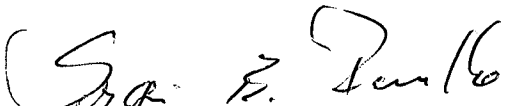
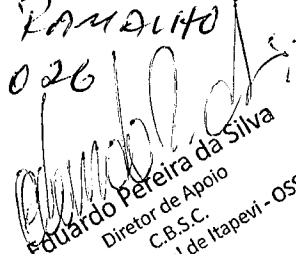
Barueri, 02 de julho de 2014.

COMODANTE:

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

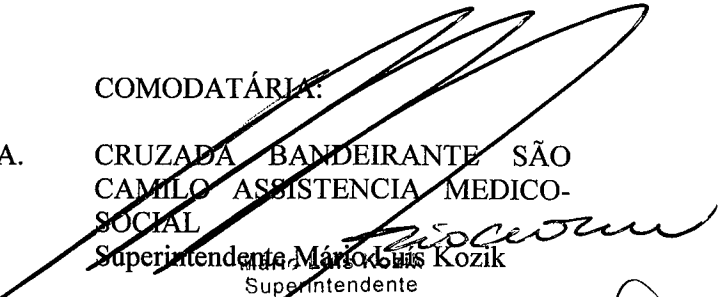

LATIFA KADRI
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda

Testemunha:


SERGIO B. RAMALHO
M. 2.327.026

Eduardo Pereira da Silva
Diretor de Apoio
C.B.S.C.
Diretor Geral de Itapevi - OSS


COMODATÁRIA:

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL


Superintendente Márcio Luis Kozik
Superintendente
CRA/SP 116.785
P/ Cruzada Bandeirante São Camilo

CPF _____

Testemunha:


CRISTINA CRUZ FERREIRA
27.449.916-2


Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo


Josemir Teixeira
OAB/SP 125.253

ADITAMENTO DE CONTRATO N.º 0021/2015

Pelo presente instrumento as partes, Consigaz – Distribuidora de Gás Ltda., com sede à Rua José Pereira Sobrinho, nº 485 - Sítio Mutinga - Barueri - SP - C.N.P.J N.º 01.597.589/0002-09, Segunda fornecedora: Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda, com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, nº. 127 – Fazenda Bonfim – Paulínia/SP, CNPJ nº. 02.430.968/0001-83 e Inscrição Estadual nº. 513.060.943.110 e Comodante, **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL**, sediada em São Paulo/SP na av. Pompeia, 888, CEP 05022-000, administradora da filial (HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI), CNPJ n. 60.598.448/0010-71, localizada em Itapevi/SP na Rua Ari Barroso s/nº – Jardim Nova Itapevi, representada por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, CRA/SP 116.785, Comodatária, tem entre si acordado o aditamento do Contrato de Comodato nº 0039/2012 que juntos celebraram em 29/06/2012, Aditamento 0088/2014 que juntos celebraram em 11/10/2013 e Aditamento 0150/2014 que juntos celebraram em 02/07/2014, com as seguintes mudanças:

PREÇO DO GÁS NO MOMENTO DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTO:

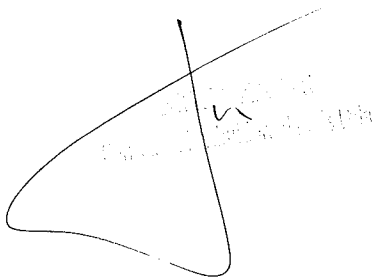
R\$ 2,9169 (dois reais e noventa e um centavos e sessenta e nove décimo de milésimo de real) por quilograma.

E por fim, as demais cláusulas contratuais do contrato de comodato permanecem inalteradas e vigentes.

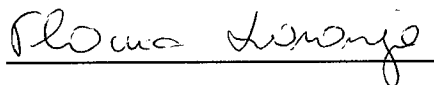
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Barueri, 23 de fevereiro de 2015.

COMODANTE:
CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS
LTDA



Testemunha:

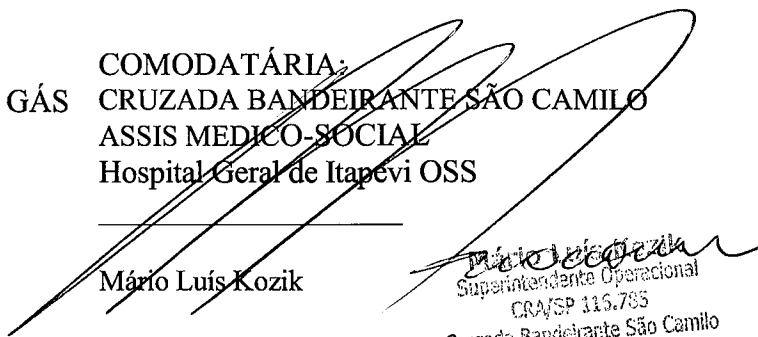


Flavia Laranjo Fernandes

RG: 35.119.8702

CPF: 298.544.038 66

COMODATÁRIA:
CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO
ASSIS MEDICO-SOCIAL
Hospital Geral de Itapevi OSS



Mário Luís Kozik

Superintendente Operacional

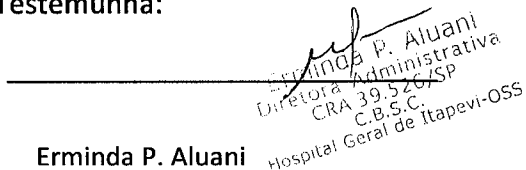
CPF 019.169.489/44

Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CRA/SP 116.785

Cruzada Bandeirante São Camilo

Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

Testemunha:



Erminda P. Aluani

RG: 10 892 558 4

CPF: 029 775 798 93

Erminda P. Aluani
Diretora Administrativa
CRA 39.526/SP
C.B.S.C.
Hospital Geral de Itapevi-OSS



A CHAMA QUE FAZ SUA VIDA MELHOR.

ADITAMENTO DE CONTRATO N.º 0017/2017

Pelo presente instrumento as partes, Consigaz – Distribuidora de Gás Ltda., com sede à Rua José Pereira Sobrinho, nº 485 - Sítio Mutinga - Barueri - SP - C.N.P.J N.º 01.597.589/0002-09, Segunda fornecedora: Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda, com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, nº. 127 – Fazenda Bonfim – Paulínia/SP, CNPJ nº. 02.430.968/0001-83 e Inscrição Estadual nº. 513.060.943.110 e Comodante, **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL**, sediada em São Paulo/SP na av. Pompeia, 888, CEP 05022-000, administradora da filial (HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI), CNPJ n. 60.598.448/0010-71, localizada em Itapevi/SP na Rua Ari Barroso s/nº – Jardim Nova Itapevi, representada por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, CRA/SP 116.785, Comodatária, tem entre si acordado o aditamento do Contrato de Comodato nº 0039/2012 que juntos celebraram em 29/06/2012, Aditamento 0088/2014 que juntos celebraram em 11/10/2013, Aditamento 0150/2014 que juntos celebraram em 02/07/2014 e aditamento 0021/2015 que juntos celebraram em 23/02/2015, com as seguintes mudanças:

A Comodatária altera seu endereço padrão para:

Rua Jesuino Joaquim da Silva, s/nº, Nova Itapevi – Itapevi – SP Cep: 06694-230.

Renovação do prazo contratual para:

PRAZO DE DURAÇÃO: 01 (Um) Ano.

Início: 25/01/2017

Término: 24/01/2018

E por fim, as demais cláusulas contratuais do contrato de comodato permanecem inalteradas e vigentes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Barueri, 25 de Janeiro de 2017.

COMODANTE:

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS
LTDA

COMODATÁRIA:

**CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO
ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL**



P/ _____

CPF _____

LATIFA KADRI
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda

Testemunha:

[Handwritten signature]
Carmen Navas
Gerente de Negócios

Testemunha:

[Handwritten signature]
Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo



Daniella S. Silva

ADITAMENTO DE CONTRATO N.º 0021/2018

Pelo presente instrumento as partes, **Consigaz – Distribuidora de Gás Ltda.**, com sede à Rua José Pereira Sobrinho, nº 485 - Sítio Mutinga - Barueri - SP - CNPJ N.º 01.597.589/0002-09 e I.E: 206.190.522.112 e **Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda** com sede à Rua Eduardo Elias Zahran nº 127 – Fazenda Bonfim – Paulínia/SP CNPJ N.º 02.430.968/0001-83 e I.E: 513.060.943.110 e **Comodante**, **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MEDICO-SOCIAL**, estabelecimento com sede em Itapevi/SP, em Rua Jesuíno Joaquim da Silva, S/N – Nova Itapevi, CNPJ sob o nº 60.598.448/0010-71 e Inscrição Estadual sob o nº ISENTO Comodatária, tem entre si acordado o aditamento do Contrato de Comodato nº 0039/2012 de 29/06/2012, Aditamento 0088/2014 de 11/10/2013, Aditamento 0150/2014 de 02/07/2014, Aditamento 0021/2015 de 23/02/2015 e Aditamento 0017/2017 de 25/01/2017 que juntos celebraram com as seguintes mudanças:

Equipamentos em comodato no momento da assinatura deste instrumento:

Equipamentos: 02 (dois) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-4000, 04 (quatro) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-190 Verticais, 02 (duas) Centrais de Gás Completas, 02 (Duas) Redes de Gás Completas, 01 (um) Vaporizador 150kg/h 220 volts, 03 (três) Filtros Petramago e 02 (dois) Filtros P-90, distribuídos conforme abaixo;

Endereço **PADRAO**: 02 (dois) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-4000, 02 (duas) Centrais de Gás Completas, 02 (Duas) Redes de Gás Completas, 01 (um) Vaporizador 150kg/h 220 volts, 03 (três) Filtros Petramago e 02 (dois) Filtros P-90 – Instados na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n – Jardim Nova Itapevi – Itapevi/SP

Endereço **ENTREGA**: 04 (quatro) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-190 Verticais - Instados na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n – Jardim Nova Itapevi – Itapevi/SP

Renovação do prazo contratual para:

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.

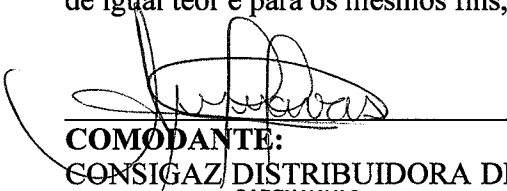
Início: 04/06/2018

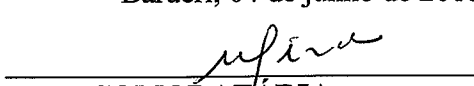
Término: 03/06/2019

E por fim, as demais cláusulas contratuais do contrato de comodato permanecem inalteradas e vigentes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Barueri, 04 de junho de 2018.



COMODANTE:
CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS
LTDA
CAREN NAVAS
Gerente de Pós Vendas
Regional
RG: 25.820.640-8



COMODATÁRIA:
CRUZADA BANDEIRANTE SÃO
CAMILO ASSISTÊNCIA MEDICO-
SOCIAL

P/ _____

CPF _____

Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 118425/SP
Hospital Geral de Itapevi-SP


Thuané Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRA/SP 141.773

Testemunha: 
MARGARIDA SOUSA

Testemunha: 
Erminda P. Aluani
Diretora Administrativa

Aline Stella S. Guarderi

Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seus procuradores Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, e Aline Stella Salvioni Guarnieri, brasileira, solteira, administradora hospitalar, RG 40.573.342-2 SSP/SP, CPF/MF 362.733.948-73, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

Consigaz – Distribuidora de Gás Ltda., com sede à Rua José Pereira Sobrinho, nº 485 - Sítio Mutinga - Barueri - SP - CNPJ N.º 01.597.589/0002-09 e I.E: 206.190.522.112 e Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda com sede à Rua Eduardo Elias Zahran nº 127 – Fazenda Bonfim – Paulínia/SP CNPJ N.º 02.430.968/0001-83 e I.E: 513.060.943.110.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 29/06/2012, para ficar inclusão das cláusulas abaixo, com a seguinte redação:

Cláusula: Conduta Anticorrupção

1. É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, bem como a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- c) obter vantagem ou benefício indevido em decorrência da execução deste contrato.
- d) manipular ou fraudar o presente contrato, em especial seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.1. As partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si, seus empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (*Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos - em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"*), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

2.1. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

2.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e que durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter benefício ilícito para si ou para a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

2.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.



[Handwritten signature]

Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n
Itapevi - SP
(11) 4143-8600

TABELIÃO JURÍDICO
Angela Juvarek

 GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde

Hospital Geral de Itapevi OSS

2.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

2.5. A CONTRATADA declara e garante que: i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, ii) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA realize a nomeação indicada no item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação à CONTRATANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo a CONTRATADA responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

2.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

2.7. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nas cláusulas 1 e 2 deste aditamento e de seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de, agindo de boa fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

2.8. Declara a CONTRATADA ter ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que despreze o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.


2.8.1. Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 04 de agosto de 2018.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE



Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretora

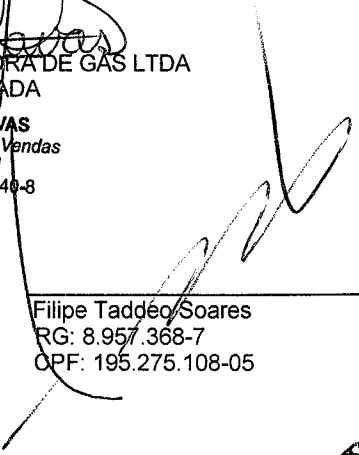

Aline Stella Salvioni Guarnieri
Gerência de Apoio



CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
CONTRATADA

CAREN NAVAS
Gerente de Pós Vendas
Regional
RG: 25.820.640-8

Testemunhas

1. 
Sérgio Branquinho Ramalho
RG: M.232.702-6
CPF: 376.459.276-15

2. 
Filipe Taddéo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05


Thuane Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRA/SP 141.773

Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n
Itapevi - SP
(11) 4143-8600


GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

Secretaria da Saúde

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Angela Tupajo
OAB/SP 124.440
Ass. Jurídica

ADITAMENTO DE CONTRATO N.º 092/2020

Pelo presente instrumento as partes, **FORNECEDORA E COMODANTE: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, com sede na Rua José Pereira Sobrinho, nº 485 - Sítio Mutinga – Barueri/SP, CNPJ nº 01.597.589/0002-09 e Inscrição Estadual nº 206.190.522.112, neste ato representada por seu representante abaixo assinado e identificado, a seguir designada **CONSIGAZ**, **E CLIENTE**, doravante simplesmente designado “**CLIENTE**”: **CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSIS MEDIC SOC**, estabelecimento com sede em ITAPEVI/SP na Rua Jesuíno Joaquim Da Silva, Nº S/N- Nova Itapevi - CNPJ sob o nº 60.598.448/0010-71, e Inscrição Estadual sob o nº Isento, tem entre si acordado o aditamento do Contrato de Comodato nº 0039/2012 de 29/06/2012, Aditamento 0088/2014 de 11/10/2013, Aditamento 0150/2014 de 02/07/2014, Aditamento 0021/2015 de 23/02/2015, Aditamento 0017/2017 de 25/01/2017 e Aditamento 102/2019 de 26/06/2019 que juntos celebraram as seguintes mudanças:

Equipamento em comodato no momento da assinatura deste instrumento:

Equipamentos: 02 (dois) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-4000 Verticais, 04(quatro) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-190 Verticais, 02 (duas) Centrais de Gás Completas, 02 (duas) Redes de Gás Completas, 01 (um) Vaporizador elétrico 150Kg/h 220 volts, 03 (três) Filtros Petramago e 02 (dois) Filtros P-90, distribuídos conforme abaixo;

Endereço PADRÃO: Equipamentos: 02 (dois) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-4000 Verticais, 04(quatro) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-190 Verticais, 02 (duas) Centrais de Gás Completas, 02 (duas) Redes de Gás Completas, 01 (um) Vaporizador elétrico 150Kg/h 220 volts, 03 (três) Filtros Petramago e 02 (dois) Filtros P-90

RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PARA:

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (Doze) Meses

INÍCIO: 10/06/2020

TÉRMINO: 09/06/2021

E por fim, as demais cláusulas contratuais do contrato de comodato permanecem inalteradas e vigentes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Barueri, 10 de Junho de 2020.

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

Nome _____
Cargo _____
RG/CPF _____

CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA
MEDICO-SOCIAL

Nome Valdemir Moreira
Cargo Diretor Administrativo
RG/CPF 926.418.659-04

Testemunha: Marcia Regina Rodrigues
RG/CPF 22540650-4 / 133104708-47

Testemunha: Daniela Mendes Silva de Andrade
RG/CPF 46.752.659-0 / 400.876.148-78

ADITAMENTO DE CONTRATO N.º 092/2020

Pelo presente instrumento as partes, **FORNECEDORA E COMODANTE: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, com sede na Rua José Pereira Sobrinho, nº 485 - Sítio Mutinga - Barueri/SP, CNPJ nº 01.597.589/0002-09 e Inscrição Estadual nº 206.190.522.112, neste ato representada por seu representante abaixo assinado e identificado, a seguir designada **CONSIGAZ**, E **CLIENTE**, doravante simplesmente designado "**CLIENTE**": **CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSIS MEDIC SOC**, estabelecimento com sede em ITAPEVI/SP na Rua Jesuíno Joaquim Da Silva, Nº S/N- Nova Itapevi - CNPJ sob o nº 60.598.448/0010-71, e Inscrição Estadual sob o nº Isento, tem entre si acordado o aditamento do Contrato de Comodato nº 0039/2012 de 29/06/2012, Aditamento 0088/2014 de 11/10/2013, Aditamento 0150/2014 de 02/07/2014, Aditamento 0021/2015 de 23/02/2015, Aditamento 0017/2017 de 25/01/2017, Aditamento 21/2018 de 04/06/2018 e Aditamento 102/2019 de 26/06/2019 que juntos celebraram as seguintes mudanças:

Equipamento em comodato no momento da assinatura deste instrumento:

Equipamentos: 02 (dois) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-4000 Verticais, 04(quatro) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-190 Verticais, 02 (duas) Centrais de Gás Completas, 02 (duas) Redes de Gás Completas, 01 (um) Vaporizador elétrico 150Kg/h 220 volts, 03 (três) Filtros Petramago e 02 (dois) Filtros P-90, distribuídos conforme abaixo;

Endereço PADRÃO: Equipamentos: 02 (dois) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-4000 Verticais, 04(quatro) Tanques Estacionários do Sistema Bobtail Modelo B-190 Verticais, 02 (duas) Centrais de Gás Completas, 02 (duas) Redes de Gás Completas, 01 (um) Vaporizador elétrico 150Kg/h 220 volts, 03 (três) Filtros Petramago e 02 (dois) Filtros P-90

RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PARA:

PREÇO GRANEL: R\$ 4,9550 (Quatro Reais E Noventa E Cinco Centavos E Cinquenta Milésimos)

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (Doze) Meses

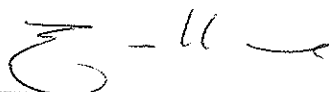
INÍCIO: 13/08/2020

TÉRMINO: 13/08/2021

E por fim, as demais cláusulas contratuais do contrato de comodato permanecem inalteradas e vigentes.

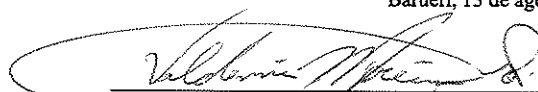
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Barueri, 13 de agosto de 2020



CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

Nome Guilherme Lobato
Cargo Gerente de Negócio
RG/CPF _____



CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL

Nome Val de Mar Mourão
Cargo Diretor Administrativo
RG/CPF 926.418.659-04
RG. 5.053.746-51/R



Testemunha: Daniela Mendes Silva de Andrade
RG/CPF 46.482.659-2 / 400.826.148-98



Testemunha: Maria Luiza Rodrigues
RG/CPF 21940690-1 / 0133104768-42

Thuane Lara Pavarine
Diretora de Operações

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Angela Tacco
RG/SP 114760
Ass. Jurídica